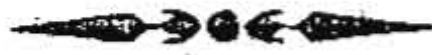


17. lo Procurador Regio da Relação dos Açores, com toda a actividade e zelo, na conformidade das Leis, os respectivos Processos, pelos factos mencionados na dita representação, fazendo observar o Art. 403 da 3.ª parte da Reforma Judicial, se os crimes de que tracta tiverem sido praticados pela maioria dos habitantes do Julgado; e determinando logo ao dito Procurador Regio, que se pelo resultado dos Processos não fôr possível descobrir os delinquentes, dê elle conta ao Governo, pela Procuradoria Geral da Corôa, com esse resultado, e com o Relatorio das circumstancias, para, á vista dellas, se poder ordenar a finta comminada no Decreto N.º 12, de 18 d'Abril de 1832.

Palacio das Necessidades, em 17 de Outubro de 1837. = *José Alexandre de Campos.*

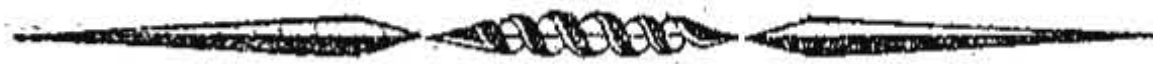


JUNTA DO CREDITO PUBLICO.

18. SUA Magestade a RAINHA Manda, pela Junta do Credito Publico, que o Administrador Geral do Districto de Lisboa, dando cumprimento á Portaria Circular de 19 d'Agosto ultimo, remetta, com urgencia, á mesma Junta os esclarecimentos exigidos pela referida Circular, relativamente aos Bens Nacionaes requisitados para serviço publico, a fim de se poder dar prompta execucao ao que a tal respeito a Mesma Augusta Senhora Houve por bem Determinar em Portaria do Ministerio da Fazenda, de 2 do corrente mez.

Junta do Credito Publico, em 18 de Outubro de 1837. = *Manoel Antonio de Carvalho.* = *José Pereira Pessoa.*

Identicas se expediram aos mais Administradores Geraes dos Districtos do Reino, e Ilhas, á excepção dos de Béja, Castello Branco, e Guarda.



DIARIO DO GOVERNO N.º 249.

21 DE OUTUBRO.



MINISTERIO DO REINO.

1837. Outubro 19. TENDO a Camara Municipal da Cidade do Funchal representado a dúvida que se lhe offerce de satisfazer ao Professor de Ensino simultaneo daquella Cidade, João Antonio Pita, os vinte mil réis, que na conformidade do Artigo 15, do Decreto de 15 de Novembro de 1836, devem ser pagos pelas Camaras Municipaes aos Professores das Escólas Primarias de Ensino simultaneo; e Conformando-Se Sua Magestade a RAINHA com as propostas do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, e Procurador Geral da Corôa, sobre esta materia: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Declarar que o dito João Antonio Pita não tem direito á prestação pedida dos vinte mil réis, por ser concedida pela Lei aos Professores de Ensino simultaneo, que venciam um modico ordenado, e de nenhuma sorte aos que tiverem, como tem o sobredito Professor, um vencimento de trezentos mil réis, superior ao que é estabelecido no §. 16 do citado Decreto para os Professores das Escólas Normaes, e de Ensino Mutuo nas Provincias Insulares. E assim o Manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Administrador Geral do Funchal, para nesta conformidade o fazer constar á mencionada Camara.

Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*